



AUTÓGRAFO nº 2273 /2022 de 06 de Dezembro de 2022

Dispõe sobre a recriação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alumínio resolve aprovar, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Executivo, a saber

- Art. 1º** Fica recriado, junto ao Gabinete do Prefeito, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.
- Art. 2º** O Fundo de que trata esta Lei será dirigido por um Conselho Deliberativo.
- Art. 3º** São atribuições do Conselho Deliberativo:
- I** - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
 - II** - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
 - III** - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
 - IV** - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
 - V** - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas.
- Art. 4º** O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros e presidido por pessoa de livre nomeação do chefe do Poder Executivo.
- Art. 5º** A nomeação dos membros do Conselho será feita por decreto, e a sua composição obedecerá a seguinte formação:
- I** – Dois representantes do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
 - II** – Dois representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - III** – Dois representantes do Departamento Municipal de Saúde;
 - IV** - Dois representantes do Departamento Municipal de Educação;
 - V** – Dois representantes da Comunidade.

- Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.
Parágrafo Único – O Prefeito poderá substituir, temporariamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.
- Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, determinar as despesas e prestar contas ao Departamento Municipal de Finanças, bem como, tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias, na gestão do fundo.
Parágrafo Único – A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pela presidência e por um membro do Conselho Deliberativo, por este designado, para as funções de tesoureiro.
- Art. 9º** Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:
I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
II - auxílios, subvenções ou contribuições;
III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.
Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.
- Art. 10** **Das despesas do Fundo Social de Solidariedade:**
I – O Fundo poderá arcar com as despesas referentes às necessidades básicas de saúde, moradia, educação, transporte, alimentação, bem como todas aquelas que o conselho deliberativo determinar, de pessoas carentes, residentes no município há mais de 1 (um) ano.
II - O Fundo poderá ajudar as pessoas carentes que se encontram provisoriamente e/ou de passagem no Município, com o custeio de medicamentos, alimentação e transporte.
III - A definição de pessoas carentes, a qual se refere o inciso anterior, dependerá de avaliação socioeconômica realizada por assistente social do município e terá como parâmetro renda “per capita” familiar máxima de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único: A renda per capita estipulada no caput deste inciso será corrigida anualmente pelo índice oficial IGP-M.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 12 - O Fundo Social de Solidariedade poderá, a critério do Poder Executivo, organizar e promover festas e eventos municipais, angariando fundos para atender suas finalidades.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei serão oneradas por dotações do orçamento vigente.

Art. 14 - Fica recriado com a presente lei o Fundo para a manutenção das despesas do Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei Municipal nº **23/1993**.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 23/1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 06 de Dezembro de 2022.

JOSÉ SALVADOR RIVERA
Presidente

PROF^a. MEIRE BARBOSA

1^a Secretária